



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Objeto: Prestação de serviço de cessão de uso de Sistema de Gerenciamento e Publicação de Diário Eletrônico para o site oficial da Câmara Municipal de Doresópolis.

A Comissão Permanente de Contratação da **Câmara Municipal de Doresópolis**, instituída pela **Portaria n.º 020/2026**, tendo em vista a autorização expedida pela Administração objetivando a contratação através de Dispensa de licitação, a **Prestação de serviço de cessão de uso de Sistema de Gerenciamento e Publicação de Diário Eletrônico para o site oficial da Câmara Municipal de Doresópolis**, expede parecer nos termos seguintes.

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso da contratação, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 75, II da Lei de Licitações, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

“Decreto n.º 12.807 /2025 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. (...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028



Art. 75, caput , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

Por tudo isso, não há dúvidas de que a execução do objeto, pode e deve ser enquadrada como dispensa de licitação em razão do preço do serviço.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

Ressalta-se, ainda, que não há indícios de fracionamento indevido de despesa, estando a contratação em conformidade com o planejamento anual.

2. Razões de escolha do fornecedor

O Presidente da Câmara Municipal, ora solicitante, embasado nos limites legais previstos, em especial as disposições legais do Decreto nº 12.807/25 solicita que a contratação se dê com a empresa **WESLEI CESAR LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** sob o número **26.353.758/0001-05**, localizado na Rua: Mauricio de Andrade, nº 87, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, C.E.P: 35585-000, cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser menor que a média de mercado apurada, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que vê o processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação de habilitação e atestado de capacidade técnica possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, autorizando, portanto, a contratação com o Legislativo.

3. Da justificativa do preço

O serviço a ser contratado, **Prestação de serviço de cessão de uso de Sistema de Gerenciamento e Publicação de Diário Eletrônico para o site oficial da Câmara Municipal de Doresópolis**, pelo que consta dos autos o serviço será prestado após a contratação, não implicando custos adicionais além do valor contratado, além de que, a empresa indicada é a que apresenta proposta técnica para execução imediata.

Com o propósito de averiguar se esse preço estaria condizente com o de mercado, a Câmara Municipal realizou pesquisa de preços, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, com fornecedores do ramo e no Portal Nacional de Contratações Públicas

Página 02

Thais Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028



(PNCP), verificando que o valor médio de mercado está superior à proposta apresentada para a contratação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de dar publicidade oficial aos atos da Câmara Municipal, garantindo transparência, validade jurídica e atendimento às exigências legais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, temos que a necessidade da contratação do objeto bem como a proposta de preço da empresa **WESLEI CESAR LOPES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número **26.353.758/0001-05**, localizado na Rua: Mauricio de Andrade, nº 87, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, C.E.P: 35585-000, se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

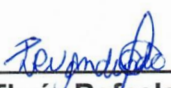
5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a execução do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021** alterados pelo Decreto nº 12.807/2025, ressaltando-se a necessidade de publicação do ato que autoriza a contratação ou do extrato do contrato, desde que observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.


É o parecer.

Doresópolis/MG, 16 de Abril de 2026.

Thaís Rafaela Návega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



Thaís Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva



Flavio dos Santos Paim
Membro



Marina de Souza Faria
Membro